



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 353

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito

Objetivando simplificar e descentralizar os serviços deste Departamento, os pleitos relativos à eleição, reeleição ou nomeação de administradores e membros de conselhos e os pedidos de prorrogação de prazo para venda de imóveis não destinados a uso deverão, a partir de 01.10.79, ser encaminhados diretamente ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da instituição financeira.

2. Na instituição dos processos de eleição, reeleição ou nomeação, fica dispensada a obtenção e remessa de certidões negativas de cartórios de protestos de títulos, de ações cíveis e de ações criminais, as quais só serão exigidas na forma prevista no modelo de formulário cadastral anexo à Circular nº 87, de 18.04.67, isto é, em caso de resposta afirmativa aos seus itens 16,19 e 20,

3. Devem continuar a ser arquivados, na sede da instituição, as certidões de quitação com a Fazenda Nacional (Imposto de Renda e Dívidas Ativa da União) dos administradores eleitos ou nomeados.

D.O.U. 25.09.79

Brasília (DF), 20 de setembro de 1979

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Ary de Graça Lima – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.